



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé  
**Gabinete do Prefeito**

LEI N° 909 /84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Moto Clube de Macaé, um convênio de cessão de uso com imposição de encargos de imóvel municipal, conforme minuta que integra esta Lei.

Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargos, referido no artigo 1º, compreende o lote indicado pela letra F, localizado no Loteamento Novo Cavaleiro, 1º distrito de Macaé, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 368,00 metros de frente com a Avenida 88; 395,00 metros de fundos com o Loteamento Prolongamento do Bairro da Glória, em três linhas, tendo a primeira 227,00 metros, a segunda com 68,00 metros e a terceira com cem (100) metros; pelo lado esquerdo 134,00 metros com a Estrada K e pelo lado direito "O" metro com a Estrada I, perfazendo a área total de 15.820 m<sup>2</sup> de propriedade da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 3º - O encargo do Moto Clube de Macaé é o de construir Pista de Motocross, arborização e toda infraestrutura necessária às atividades do Clube.

Art. 4º - Esta cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel, objeto da cessão, destinação diversa daquela prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 1984

*Alcides Ramos*  
ALCIDES RAMOS  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E O MOTO CLUBE  
DE MACAÉ.

Aos trinta dias do mês de abril de 1985, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, à Avenida Rui Barbosa nº 197, por seu Prefeito, neste Convênio representado pelo Exmo. Sr. ALCIDES RAMOS, doravante designado MUNICÍPIO e o MOTO CLUBE DE MACAÉ, representado neste Convênio por seu Presidente NILO SÉRGIO FERREIRA PESSANHA, doravante designado MOTO CLUBE DE MACAÉ, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº 909/84, de 30 de novembro de 1984, publicada no Jornal "O Debate", edição de 08.12.84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município cede, neste ato, ao Moto Clube de Macaé o lote indicado pela letra F, localizado no Loteamento Novo Cavaleiro, 1º distrito de Macaé, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 368,00 metros de frente com a Avenida 88; 395,00 metros de fundos com o Loteamento Prolongamento do Bairro da Glória, em três linhas, tendo a primeira 227,00 metros, a segunda com 68,00 metros e a terceira com 100,00 metros; pelo lado esquerdo 134,00 metros com a Estrada K e pelo lado direito "0" metro com a Estrada I, perfazendo a área total de 15.820 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel, objeto do presente, destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizado pelo Moto Clube de Macaé para a construção de uma pista de motocross, com toda a infraestrutura necessárias às atividades do Clube, inclusive a arborização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Moto Clube de Macaé construirá no imóvel as benfeitorias necessárias à utilização aludida na Cláusula Segunda, sem prejuízo do atendimento às posturas municipais e reverterão automaticamente ao patrimônio do Município e nele ficarão incorporadas caso ocorra a extinção do presente Convênio, sem que assista ao Moto Clube de Macaé, direito à qualquer indenização.

*Celso Ruy*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

fls. 2

**CLÁUSULA QUARTA** - Ao Moto Clube de Macaé não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA QUINTA** - A partir da assinatura do termo de cessão de uso o Moto Clube de Macaé assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- se o Moto Clube de Macaé modificar o previsto na Cláusula Segunda, sem prévio consentimento do Município;
- se as partes convenentes descumprirem as obrigações constantes do termo de cessão de uso.

**CLÁUSULA OITAVA** - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e três cópias de igual teor e validade.

Macaé, em 30 de abril de 1985.

MUNICÍPIO

MOTO CLUBE DE MACAÉ